

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/3/2017, Seção 1, Pág. 11. (*)

(*) Retificado no D.O.U. de 6/4/2017, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 331, publicada no D.O.U. de 13/3/2017, Seção 1, Pág. 9. (*)

(*) Retificada no D.O.U. de 6/4/2017, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Oswaldo Cruz		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da escola de governo Fundação Oswaldo Cruz, a ser instalada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade presencial e a distância.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201503331		
PARECER CNE/CES Nº: 556/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Fundação Oswaldo Cruz (código 16339), Pessoa Jurídica de Direito Público, Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 33.781.055/0001-35, situada no Rio de Janeiro- RJ, solicitou o credenciamento como escola de governo de sua mantida, a Fundação Oswaldo Cruz (código: 20342), a ser instalada na Avenida Brasil, Castelo Mourisco, sala 114, nº 4.365, Manguinhos, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação *in loco*, de código nº 124656, realizada no período de 21/6/2016 a 25/6/2016, resultou nas seguintes menções: a dimensão Planejamento e Desenvolvimento Institucional (4,0); dimensão Gestão Institucional (4,0); dimensão Corpo Social (4,6); dimensão Desenvolvimento Profissional (4,4) e dimensão Infraestrutura (4,4).

2. Considerações da SERES

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se nos seguintes termos:

[...]

A Fundação Oswaldo Cruz solicitou o credenciamento de sua mantida, a escola de governo Fundação Oswaldo Cruz, através do processo nº 201503331, cujo resultado foi considerado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. Além disso, a IES foi submetida à avaliação in loco, conforme relatório do Inep n.º 124656, e obteve Conceito Final “4” (quatro), considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

[...]

O Conceito Final reflete adequadamente a impressão e a síntese do que a Comissão de Avaliadores constatou na análise documental e na visita de verificações in loco. Trata-se de uma instituição com elevado potencial para consolidar uma Escola de Governo ofertante de curso de pós-graduação lato sensu.

[...]

Nesse sentido, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, presencial e a distância, encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, na Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos na avaliação in loco do Inep, a Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Esta Secretaria sugere que a validade do ato de credenciamento da escola de governo Fundação Oswaldo Cruz seja pelo prazo de 10 (dez) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10§ 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Sugere-se, por fim, que sejam convalidados todos os atos da Instituição relativos à oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, praticados até a data da eventual publicação da portaria de credenciamento da Instituição como escola de governo.

Caberá à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da escola de governo Fundação Oswaldo Cruz (código: 20342), e unidades vinculadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, pelo prazo de 10 (dez) anos, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria, a ser instalado na Avenida Brasil, nº 4.365, Castelo Mourisco, sala 114, Mangueiras, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Oswaldo Cruz, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

Registro que a SERES sugeriu o credenciamento da instituição pelo prazo de 10 anos, mesmo prazo de credenciamento das universidades, observando o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Entretanto, considerando o fato de que o Relatório de Avaliação do Inep atribuiu Conceito Final 4 à instituição, aliado aos termos da Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, entendo que o prazo de credenciamento da instituição deve ser de 8 anos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da escola de governo Fundação Oswaldo Cruz (código: 20342) e unidades vinculadas, a ser instalada na Avenida Brasil, nº 4.365,

Castelo Mourisco, sala 114, Manguinhos, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Oswaldo Cruz, com sede no Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da Portaria.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente